

**Referência: Inquérito Civil nº 1.11.000.000027/2019-81**

Maceió/AL, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Alexandre Vidigal de Oliveira**  
Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral  
Ministério de Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 4º andar  
Brasília/DF - CEP 70065-900

A Sua Senhoria o Senhor  
**Esteves Pedro Colnago**  
Diretor-Presidente da CPRM  
Serviço Geológico do Brasil - CPRM  
Setor Bancário Norte - SBN, Qd 02 – Asa Norte, Bl H, Ed. Central Brasília  
Brasília/DF - CEP 70040-904

### **RECOMENDAÇÃO n.º 02/2019/9ºOFÍCIO**

O **Ministério Público Federal**, apresentado pelas procuradoras da República signatárias, com fulcro no artigo 127, II, da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

**Considerando** que o art. 127, *caput*, da Carta Magna de 1988 estabelece que o Ministério Público é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, entre os quais se

inserem o patrimônio público e a moralidade administrativa;

**Considerando** que ao *Parquet* foi conferida, pela Constituição Federal de 1988, a tutela do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como uma das funções essenciais à realização da justiça, revelando um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora;

**Considerando** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

**Considerando** que o art. 5º da Lei Complementar n.º 75/93 estipula que são funções institucionais do Ministério Público (a) a defesa do patrimônio nacional, público e social, cultural brasileiro, a proteção do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos e (b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

**Considerando** que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

**Considerando** que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, as quais podem, inclusive, ser promovidas com a colaboração de entidades públicas ou

privadas e da sociedade em geral, bem como que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco (Lei n.º 12.608/2012, art. 2º e §§);

**Considerando** que compete à União, dentre outras incumbências, promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastres de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência, apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mapeamento das áreas de risco, nos estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e risco de desastre e nas demais ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, instituir e manter sistema de informações e monitoramento de desastres; realizar o monitoramento [...] geológico das áreas de risco, [...] e produzir alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Lei n.º 12.608/2012, art. 6º, a, III, IV, V, IX, respectivamente);

**Considerando** que a CPRM é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem as atribuições de Serviço Geológico do Brasil, tendo como missão gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;

**Considerando** a investigação que vem sendo empreendida no sentido de determinar o diagnóstico da instabilidade do bairro do Pinheiro e adjacências;

**Considerando** que o cronograma encaminhado pelo Serviço Geológico do Brasil (CPRM), mediante Ofício n.º 007 – DHT/2019, datado de 15 de fevereiro de 2019, prevê a conclusão dos estudos referentes às causas do tremor e das fissuras que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro, com a apresentação do respectivo laudo, apenas para o mês de junho de 2019, com previsão de divulgação de parcial em 30 de abril de 2019;

**Considerando** a proximidade do marco assinalado para divulgação pela CPRM do relatório/laudo parcial, sendo que ainda não fora divulgado plano de comunicação, inclusive, quanto ao formato da apresentação e da divulgação desse estudo;

**Considerando** que em videoconferência realizada com representantes da Secretaria Nacional de Defesa Civil, em 16 de abril de 2019, fora ressaltada a importância da comunicação do desastre e do planejamento de divulgação de relatórios, contemplando a designação de local e pessoas específicas para tanto;

**Considerando** que em reunião realizada ontem, 23 de abril de 2019, com representantes do Município de Maceió, estes ainda não tinham conhecimento de que forma serão cientificados do referido relatório/laudo;

**Considerando** a importância e imprescindibilidade dessas informações para nortear ações que vem sendo empreendidas, bem como outras que possam vir a ser realizadas pelos órgão e entes públicos envolvidos em todo processo;

**Considerando** que não se pode negar que a comunidade afetada está em estado de comoção social e aguarda a divulgação do referido relatório;

**Considerando** a importância que a comunicação possui em todo esse processo que tem sido vivenciado pelas comunidades afetadas e também pelo poder público, uma vez que a sua adequação, ou não, pode atenuar ou agravar o impacto já sentido por todos os envolvidos;

**Considerando** que, diante da velocidade alcançada para divulgação de informações a partir das redes sociais e também da ausência de um plano de comunicação único e oficial do poder público, no curso do período de pesquisa, desde os eventos de fevereiro e março de 2018, houve a disseminação de notícias não oficiais desprovidas de subsídios técnicos que alarmou a comunidade, ocasionando e agravando tensões de diversos aspectos;

**Considerando** que a proliferação de inverdades em redes sociais é uma das grandes preocupações da sociedade digital, merecendo atenção especial e adoção de providências para preveni-las;

**Considerando** a importância que a elaboração de planos de comunicação possuem neste cenário, sobretudo, perante o contexto sensível vivenciado pelos moradores, empreendedores e trabalhadores dos bairros do Pinheiro, Bebedouro e Mutange;

**Considerando** que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de *“expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*;

**Considerando** que o art. 24, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal dispõe que *“O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”*.

**RECOMENDA** ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM e à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, órgão do Ministério de Minas e Energia, que informe, **no máximo 48 horas**, o plano de comunicação para a **apresentação e divulgação, no dia 30 de abril de 2019**, do laudo parcial referente aos estudos acerca das causas do tremor e das fissuras que vêm ocorrendo no bairro do Pinheiro.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário e o constitui em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme

explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá ensejar a propositura da pertinente ação civil pública.

**RESSALTA-SE**, por fim, que o destinatário dispõem do prazo de **48h (quarenta e oito horas)** para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Atenciosamente,

**Cinara Bueno Santos Prikladnitzky**

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

**Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary**

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

**Raquel Teixeira Maciel Rodrigues**

Procuradora da República

Assinado Digitalmente

**Roberta Lima Barbosa Bomfim**

Procuradora da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-AL-00010535/2019 RECOMENDAÇÃO nº 2-2019**

.....  
Signatário(a): **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

Data e Hora: **24/04/2019 16:40:19**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

Data e Hora: **24/04/2019 18:20:02**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**

Data e Hora: **24/04/2019 16:38:33**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2162AA4D.7A2A2BFF.F4424199.53DC56C2